



LEI Nº 945 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

"Altera a Lei Municipal no. 819, de 13 de outubro de 1999"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º. e 6º. da Lei no. 819, de 13 de outubro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

ART. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Nova Xavantina será composto de:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores
- 02 (dois) representantes das Entidades Culturais organizadas do município;
- 01 (um) representante dos produtores rurais do município;
- 01 (um) representante dos diretores da rede pública;
- 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Nova Xavantina;
- 01 (um) representante do Departamento de Turismo da UNEMAT de Nova Xavantina;
- 01 (um) representante dos alunos do curso de Turismo da UNEMAT de Nova Xavantina.

Art. 6º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria de seus membros e publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 15 de abril de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registro 156
Livro 009/2001
Folha 172 v.
Data 15.04.2002

11/07
Responsável